



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.681/2023.

“ABRE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS ATÉ O VALOR DE R\$ 515.000,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR
03.13.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	03.13.51 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0004.1.402 - Implantação e/ou construção novos CRAS	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 430.000,00
	03.13.59 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	08.241.0004.1.401 - Implantação do Centro de Convivência para os Idosos	4.4.90 – Aplicação Direta	0.2.759.0000.2	R\$ 35.158,29
			3.1.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.1	R\$ 2.000,00
			3.3.90 – Aplicação Direta	0.2.759.0000.2	R\$ 39.841,71
				0.1.500.0000.2	R\$ 8.000,00
Total da Adição:					R\$ 515.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, são os provenientes da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
03.13.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	03.13.51 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0013. 2.167 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Móveis	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	230.000,00
		08.244.0004. 2.172 - Programa Família Acolhedora	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	10.000,00
		08.482.0004.2.206 – Gestão das Ações de Políticas de Moradia e Assistência social populares	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	200.000,00
	03.13.59 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	08.244.0004. 2.107 - Serviço de Política de Promoção, Proteção e Defesa dos direitos da Pessoa idosa	4.4.90 – Aplicação Direta	0.2.759.0000.2	75.000,00
Total da Anulação:					Rs 515.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para Exercício de 2023, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 09 de junho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

2